



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 117, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

*“Institui e nomeia Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, para fins de avaliar e vistoriar os bens imóveis a serem adquiridos, concedidos, alienados, locados ao Município de Mirai ou por ele, incluindo os processos judiciais de execução fiscal, processos administrativos de desapropriação, bem como elaborar e emitir pareceres técnicos em quaisquer processos referentes à valoração de bens imóveis, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 1993, quanto a necessidade de realização de avaliação prévia para fins de aquisição, concessão, alienação, locação de bens imóveis pela Administração Pública;

#### **RESOLVE**

Art. 1º. Instituir Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, para fins de avaliar e vistoriar os bens imóveis a serem adquiridos, concedidos, alienados, locados ao Município de Mirai ou por ele.

§ 1º. Para integrar e compor a comissão instituída neste artigo ficam nomeados os seguintes membros:

- I - Max Miller Alves de Oliveira, engenheiro civil, matrícula nº 001.544;
- II - Sebastião Marani do Carmo, fiscal de tributos, matrícula nº 000.500;
- III - Wellington Borges Throniecke, advogado, matrícula nº 001.136.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º. Os trabalhos desta comissão estarão sob a presidência do Sr. Max Miller Alves de Oliveira.

Art. 2º. Compete a Comissão de Avaliação Imobiliária:

- I – promover a avaliação e vistoria de imóveis de interesse da Administração Pública;
- II - emitir laudos para instrução de processos administrativos ou judiciais, no que concerne à operação de alienação, concessão ou aquisição;

Parágrafo único. Nos casos em que não houver condições da Comissão de Avaliação Imobiliária realizar o serviço, o mesmo poderá ser terceirizado, devendo o laudo ser homologado pelos seus membros.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revoga-se a Portaria nº 51, de 22 de fevereiro de 2018, e demais disposições em contrário.

Mirai, 23 de dezembro de 2021.

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**